





MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Edital de Chamamento Público Comucaa- Nº 001/2023

Termo de Fomento Nº 18/2023 PROCESSO Nº 18/2023.

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMUCAA DE AÇAILANDIA-MA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO PIQUIA OBJETIVANDO AEXECUÇÃO DO PROJETO CONEXÃO CIDADANIA COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE AÇAILANDIA-FIA

O Conselho Muncipal dos Direitos Açailandia-MA, através do Fundo para Infancia e adolescencia -FIA inscrito no CNPJ nº 63.533.079/0001-36, com sede na rua Marly Sarney, no 1112, centro, neste ato representado em conjunto com o Presidente do Comucaa, Maria Cristina Conceição Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 6062693-3 SSP-MA e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas CPF: 364.678.393-15, residente e domiciliado na rua Santa Clara, 11, Vila Francisco Ordenadora de despesas do Fundo para infancia FIA, Angela Marcia Lima Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 0527474820146 e CPF:402.837.393-04, residente e domiciliado na rua Holanda, parque das noções, Açailandia - Ma e a Organização da Sociedade Civil "Associação Comunitaria Moradores do Piquiá, CNPJ nº09.393.462/0001-90, situada na rua S, n18, Piquiá, Açailandia Ma- neste ato representado por seu presidente, Francisca Sousa Silva, portador RG: 000009466993-7 -SSP-MA e CPF:722.611.373-20, residente e domiciliado na rua castelo branco,935, piquiá, Açailandia-Ma doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o COMUCAA e a OSC, para a

Beel

Toward 1







consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Objeto:** Concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUCAA e da Administração Pública Municipal via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA para a execução do projeto "**Conexão Cidadania**" de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho aprovado pelo COMUCAA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III promover o registro das informações cabíveis por escrito ao outro parceiro;
- IV fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- v priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

MARINA

July Boulus







2.2. São obrigações do COMUCAA:

- I Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes etécnicos da OSC;
- IV Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da OSC:

- I Desenvolver, em conjunto com o COMUCAA o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao COMUCAA as devidas informações sempre que solicitado;
- II Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas previstas no Plano de Trabalho para custeio, investimento ou de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

VARATE

Esecision

3







- III Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV Realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizadano Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- v Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- vII Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ouocultação de bens, direitos e valores;
- VIII Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- IX Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

Valle

Frand 4







- x Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do comucaa sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta;
- XIII Manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- xv Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- xvi Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XVII Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O COMUCAA atraves do Fundo para infancia e adolescencia -FIA transferirá à OSC o valor total de cem dez mil reais (110.000,00).
 - 3.2 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do comucaa, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

WARD ...

down 5







Recurso a ser Utilizado:

1311-0 - Conta 1123-1

Dotação Orçamentária nº08.2430050-2-283

- 3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso / plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento em duas parcelas de igual valor.
- 3.4 O início do repasse fica condicionado a assinatura deste termo de fomento pela OSC.
- 3.5 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública conforme indicação da OSC.
- 3.6 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
 - 3.7 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível TED –, Documento de Ordem de Crédito DOC todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3 Os recursos transferidos pelo comucaa não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria,

VALO

ECAN 6







desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

- 4.4 O COMUCAA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.
- **4.5** A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/ comprovantes fiscais, recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins decomprovação das despesas.
- **4.6** Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao comucaa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL.

- **5.1** A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FIA.a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao FIA a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo FIA não gera vínculo trabalhista com o COMUCAA.
- 5.4 O profissional contratado para execução do projeto não poderá ser contratado por outro entidade finanaciado com recursos do FIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Vatro

team

An and the same of the same of







- 6.2 A OSC deverá apresentar o relatório de execução do objeto mensalmente ao Gestor da Parceria, conforme modelo fornecido e deverá conter:
- I Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto com registro fotográfico;
- II demonstração do alcance das metas;
- III Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- v Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- **6.3** A OSC deverá apresentar ao Gestor da Parceria o relatório de execução financeira quando solictado pelo caomissão de monotoramento com os seguintes documentos:
- I Oficio da OSC encaminhando o Relatório;
- II -Demonstrativo financeriro com relação dos gastos;

(MARCO)

Ean 8

Jan.







- III Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;
- IV Extratos bancários da conta e aplicações financeiras conciliados;
- v Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais e recibos) na ordemdos pagamentos conforme extrato bancário;
- 6.4 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria:
- I Oficio da OSC encaminhando a Prestação de contas final;
- II Relatório final de execução do objeto com o Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no plano de trabalho conforme modelofornecido.
- III Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;
- VI Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- VII Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais) na ordemdos pagamentos conforme extrato bancário;
- VIII Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS;IX Último Balanço anual;
- **6.4.1** Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- **6.4.2** Caso a vigência do Termo de Fomento passe de um exercício para o outro, fica a OSC obrigada a realizar a Prestação de Contas Anual no final de cadaexercício e posteriormente a Prestação de Contas Final no encerramento da vigência do Termo.

Madro

Franco 9







- 6.4.3 O prazo para a prestação de contas anual será no maximo ate 30 dias apos o termino do projeto.
- 6.5 Acomissão analisará a prestação de contas anual/final.
- **6.5.1** A análise da prestação de contas anual/final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:
- I O relatório final de execução do objeto;
- II –Os relatórios parciais de execução do objeto;
- III Os relatório de execução financeira;
- IV Os relatórios de visita técnica in loco, se

houver;

- V O relatório técnico de monitoramento e
- avaliação;
- 6.5.1- O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:
- I Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quandonecessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II Aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- **6.5.2** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente aoda apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e

MARIE

Fun)

A Sunday







saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes do respectivo procedimento administrativo e da documentação técnica apresentada;

- 7.2 Cabe a gestão da Parceria exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 7.3 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar ainda:
- I Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- II a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.4 O Gestor da parceria designado pelo Municipio irá realizar o acompanhamento efiscalização desta parceria.
- **7.5** O gestor da parceria poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento eavaliação;
- **7.6** Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação deverão ser definidos em ato do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com competência para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser porela homologados.
- 7.7 A COMISSÃO analisará Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à homologação na plenaria do COMUCAA.
- 7.7.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

Valo

(Fran) II

Manne







- 7.9 A gestão da parceria reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria nas hipóteses em que:
- I Duando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 7.9.1 Uma vez suspenso o repasse, poderá ser reestabelecido quando houver o atendimento a situação em que gerou a suspensão do recurso.
- 7.9.2 Em caso de verificação de irregularidade pelo Gestor da Parceria, caberá o estabelecimento de prazo por ele para a OSC sanar as irregularidades apontadas e ou realizar a devolução dos recursos ao FIA.
- **7.10** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo COMUCAA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

MARRIAD

12 12







CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1 -** Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o GESTOR DA PARCERIA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração deinidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.
- 8.1.1 É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- **8.1.2** suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãose entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- **8.1.3** Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e COMUCAA, pelo prazo máximo de dois anos;
- **8.1.4** Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- **8.2** Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Toean







- 9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constaridentificação do MUNICÍPIO, FIA e COMUCAA de Açailandia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, FIA e COMUCAAdeverão ser previamente autorizados.
- **9.3** A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

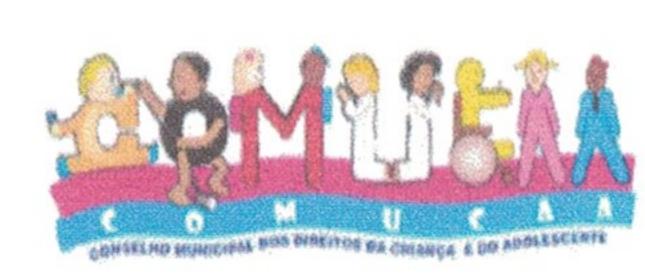
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Termo de Fomento, terá vigência contados a partir da data de sua assinatura/publicação.
- 10.2 A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do COMUCAA, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1 Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C ao COMUCAA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a mesma aguardar a aprovação ou não.
- 11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo COMUCAA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

T4







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.- É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer delimitando as respectivas condições, tempo, sanções responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.
- 12.1 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 12.1.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.1.2 Quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades.
- 12.1.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que atorne formal ou materialmente inexequível;
- 12.1.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.5 Este termo de Fomeneto para execução do projeto no periudo de 9 (nove) meses conatr apetir da assinatura desse termo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro competente é Ocomucaa, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Fomento. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2(duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Açailandia Maranhão, 04/04/2023.

15







Maria Cristina C. Silva Presidente do CMDCA
Angela Marcia Lima Silva Ordenadora de despesas do FIA
EcanCisCa SousaSilva Francisca Sousa Silva presidente – OSC
Testemunhas:
Nome:
CPF/RG:Nº
Assinatura:
Testemunhas: Nome:
CPF/RG:N°
Assinatura: